



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
04/08/2025
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 11/08/2025
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR RODRIGO MARTINS LABOISSIER RAMOS - MDB

REQUERIMENTO: 68/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante- MS.

O Vereador que a esta subscreve, respeitadas as formalidades regimentais solicita, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal **REQUERER**:

Que seja regulamentada a Lei nº 2300, de 29 de novembro de 2023, no âmbito do Município de Rio Brilhante, tendo em vista que, atualmente, existem incongruências e lacunas que não correspondem à realidade prática e às necessidades atuais da população e dos servidores públicos envolvidos.

justificativa: A Lei nº 2300, de 29 de novembro de 2023, representa um avanço importante para o Município de Rio Brilhante, especialmente no que tange à organização dos serviços públicos e à proteção social, notadamente no que se refere ao atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade, por meio do NUIAN – Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher.

Contudo, desde sua promulgação, observam-se **inconsistências e lacunas práticas** que dificultam sua plena execução. A ausência de regulamentação adequada – sobretudo no que se refere às **escalas de plantão, atribuições funcionais dos servidores, e estrutura administrativa** – tem gerado incertezas quanto à aplicação da lei, à carga horária dos profissionais envolvidos e ao funcionamento efetivo dos serviços previstos.

Regulamentar a referida lei é **essencial para garantir segurança jurídica**, melhor organização do serviço público, além de assegurar **condições dignas de trabalho aos servidores**, bem como um atendimento mais eficiente e humanizado à população.

Ademais, a **regulamentação específica do NUIAN** se faz necessária para que o núcleo esteja devidamente habilitado a **receber repasses financeiros e emendas parlamentares federais**, o que permitirá a ampliação dos serviços, aquisição de equipamentos, capacitação de profissionais e melhorias na estrutura física e funcional do núcleo.

Diante da **relevância social do projeto**, especialmente no contexto da proteção dos direitos da mulher e enfrentamento à violência doméstica, é de interesse público que o município esteja preparado para captar recursos e aplicar a legislação de forma plena, efetiva e realista.

Portanto, a regulamentação da Lei nº 2300/2023 se apresenta como **instrumento indispensável** à correta implementação das políticas públicas nela previstas, além de permitir a **valorização dos servidores** e o **fortalecimento institucional do NUIAN**, contribuindo de forma concreta para o bem-estar da população e para a proteção das mulheres de Rio Brilhante.

Sala das Sessões, 01/08/2025 - 09:13:15